



L E I Nº 1.196/96

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Orçamentos do Município do Ribeirão relativos ao exercício financeiro de 1997, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receitas e despesas no Projeto de Lei Orçamentárias Anual, serão orçados segundo os preços vigentes em julho de 1996, devidamente atualizado.

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão por meio de Decreto do Poder Executivo ser atualizados pelo índice da inflação pesquisadas pelo IBGE ou Fundação Getúlio Vargas medidas nos meses de agosto a dezembro do ano de 1996.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual, o montante das despesas não poderão ser superior aos da receita.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária na parte referente ao Orçamento Fiscal, será apresentado conforme detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4320, de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria bem como incluirá os seguintes demonstrativos.

Cont...



I-Dos recursos destinados á manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual.

II-Dos recursos destinados á promoção programa de Assistência Integral á Criança e ao Adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227, da Constituição Estadual.

Art.5º-Na fixação da despesas do Orçamento Fiscal serão observados as prioridades estabelecidas no anexo I, desta Lei.

Art.6º-O Poder Executivo, observada a Legislação Pertinente, poderá anualmente enviar á Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre alteração que se façam necessárias legislação dos Tributos Municipais.

Art.7º-A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária anual.

Art.8º-Na ausência do Plano Plurianual os Projetos compatíveis com o definido no anexo I, desta Lei, serão considerados prioritários para o efeito de cumprimento de normas fixadas e vigentes para a matéria.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.9º-O Orçamento Fiscal abrangerá aos Poderes Executivos e Legislativos, Autarquias e Fundação, Instituição e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.10º-As receitas próprias de órgãos, Autarquias e Fundações e Instituições e/ou mantidos pelo poder público municipal serão programadas para atender, preferencialmente gastos com pessoal e encargos sociais, juros e encargos e amortização.



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

II-Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o art. 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei ocorrem por conta de Dotação Funcional Programática: 1307021 e 1376447 Contribuição para o INSS/IPSEP/FGTS: Elemento Econômico 3113.00.00-Obrigações Patrimoniais, constantes do Orçamento-Programa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o corrente ano financeiro e Exercícios subsequentes.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 24 de julho de 1996.


FERNANDO ANTONIO GUEDES ALCOFORADO
PREFEITO EM EXERCÍCIO